

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.1**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças - Curitiba - PR - CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Andrelaine Indústria e Com. De Móveis Ltda - EPP, com sede no município de Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.794.760/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adilson Dantas do Nascimento cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 3 e 22, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Andrelaine Indústria e Com. De Móveis Ltda - EPP.  
CNPJ 05.794.760/0001-31.  
Rua Tupinambás 798 VI. Conceição - Diadema - SP. CEP 09991-090  
Fone : 011-4092-4255 - andrelaine@andrelaine.com.br

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Un	60	Andrelaine	Banco Multiuso: Estrutura em aço e assento em madeira, vasada. Para uso em áreas internas. Cor: natural da madeira Medidas aproximadas: Profundidade: 150cm; Largura: 30cm; Altura: 39cm. Tratamento Anti-corrosivo, fosfatizante com pintura eletrostática a pó. Garantia: 01 ano Prazo para entrega: 30 dias Entregar montado.	R\$ 255,00	R\$ 15.300,00
22	Un	20	Andrelaine	Banco Multiuso: Estrutura em aço e assento em madeira, vasada. Para uso em áreas internas. Cor: natural da madeira Medidas aproximadas: Profundidade: 150cm; Largura: 30cm; Altura: 39cm. Tratamento Anti-corrosivo, fosfatizante com pintura eletrostática a pó. Garantia: 01 ano Prazo para entrega: 30 dias Entregar montado. OBS. ENTREGA EM INHUMAS - GO.	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
<b>Total</b>					R\$ 20.100,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

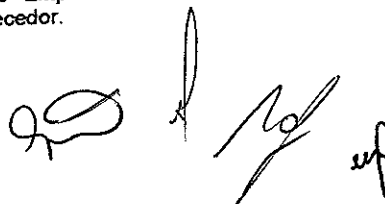
Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:



- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termô de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

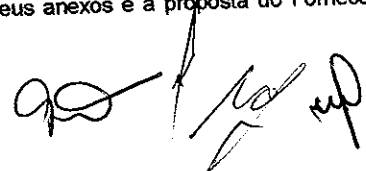
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

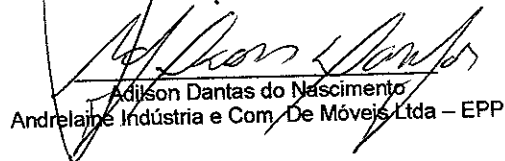
E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.



Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366



Adilson Dantas do Nascimento  
Andreiane Indústria e Com. De Móveis Ltda - EPP

Testemunhas:

Gylmarie N. de Araújo

Monica M Fritos Aquino  
021-961-549-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.2**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Salvi Instrumentos de Medição Ltda - ME, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.636.332/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Antônio Scomparin, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 20, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Salvi Instrumentos de Medição Ltda - ME  
CNPJ 10.636.332/0001-10  
Rua Beco da Fábrica, 23 – sala 25. Centro – São Paulo – SP. CEP 01030-020  
Fone: 011-3327-0004 - [apoio2@salvicasagrande.com.br](mailto:apoio2@salvicasagrande.com.br)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Un	15	Salvi	Termômetro tipo espeto digital para uso geral. Faixa de trabalho - -50°C + 300°C, resolução 1°C, precisão + - 1°C/°F, dimensões da haste 145mm. Mod. 100-346	R\$ 42,30	R\$ 634,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2013.

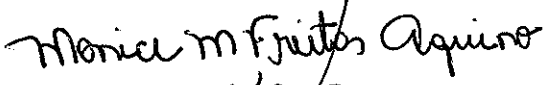
Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matricula SIAPE 342366

  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IEPP

10.636.332/0001-70

SALVOS ANTONIO BERNARDINI S DE  
Salvi Instrumentos de Medida Ltda - ME  
Rua do Beco da Fábrica, 11 - Sala 23  
Centro - CEP 01031-320  
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

  
021.961.549.70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.3**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Willian Ribeiro Suprimentos - ME, com sede no município de São José - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.045/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Willian Ribeiro, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 01, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Willian Ribeiro Suprimentos - ME  
CNPJ 11.696.045/0001-69  
Rua Otto Julio Malina, 808 – B. Ipiranga – São José - SC. CEP 88111-500  
Fone: 48-3346-6733. wrsuprimentos@terra.com.br

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Un	3	G-Paniz	Amassadeira rápida – AR 25. Características: Para todas as operações de preparação de massas industriais, semi-industriais e domésticas em padarias, confeitarias, pizzarias e similares. –alto rendimento: preparação da massa em até 3 minutos, dispensando o uso de cilindro laminador. –Motor potente: permite trabalhar com toda a capacidade. –Corpo em aço SAE 1020, tacho e revestimento em aço inox. Especificações técnicas: capacidade 25Kg de massa pronta. Potência do motor: 5CV, velocidade 272RPM, peso líquido: 130Kg, Peso bruto: 143Kg, dimensões: 630 x 595 x 810mm.	R\$ 3.837,00	R\$ 11.511,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

**CNPJ: 11.696.045/0001-69**  
**I.E.: 256.057.192**  
**Willian Ribeiro Suprimentos - ME**  
 Rua Otto Julio Malina, nº. 808  
 Bairro Ipiranga - São José-SC  
 CEP 88111-500 - F/Fax: (48) 3346-6733

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo fixado estipulado.

- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

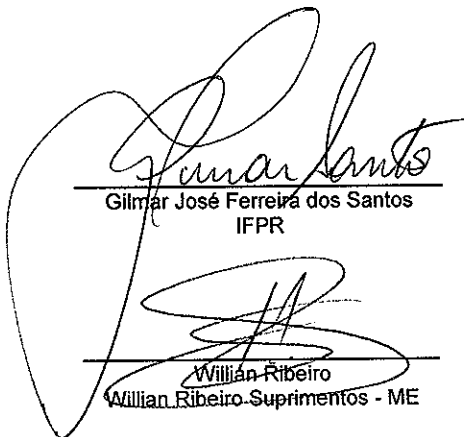
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.


**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

  
\_\_\_\_\_  
Willian Ribeiro  
Willian Ribeiro Suprimentos - ME

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Selma Selma  
Testemunhas: CPF: 022.886.413-40

Monica M Fritas Aquino  
021.961.549.70

CNPJ: 11.886.045/0001-69  
I.E.: 256.057.192  
Willian Ribeiro Suprimentos - ME  
Rua Otto Julio Malina, nº. 808  
Bairro Ipiranga - São José-SC  
CEP 88111-500 - F/Fax: (48) 3346-6733

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.4**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Sueli A Bourscheidt e Cia Ltda, com sede no município de Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.417.733/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Sueli Almeida Bourscheidt, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 2, 4, 9 e 11, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Sueli A. Bourscheidt e Cia Ltda  
CNPJ 05.417.733/0001-40.  
Rua Santos Dumont, 1604 – Centro. Foz do Iguaçu – PR - CEP 85855-000  
Fone: 45-3523-232348-3346-6733. [casadasaguas@livemail.com.br](mailto:casadasaguas@livemail.com.br)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Un	15	Alfa	Balança eletrônica comercial: Capacidade de Pesagem:15 kg x 5 g Classe de Exatidão: III , conforme Portaria 236/94 do CGCRE/INMETRO. Alimentação: Fonte adaptadora - 110/220 VCA (-15% a +10%)Consumo: 0,7 W a 3,2 W Display:LCD-5 dígitosTeclado:Selado, com múltiplas camadas plásticas. Área de Pesagem:359 mm x 251 mm Dimensões Totais: 370 mm (L) x 110 mm (A) x 360 mm (P) Peso:3,6 kg aproximado. Garantia: 01 ano Prazo de entrega: 30 dias	R\$ 329,68	R\$ 4.945,20
4	Un	60	Madeira	Banco de madeira com braços e encosto – envernizado para áreas internas ou externas. Comprimento: 158cm, Largura 58cm, altura 89cm. Prazo de entrega: 30 dias Garantia: 01 ano Entrega montado	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
9	Un	60	Concreto	Conjunto de mesa de concreto, retangular, 1,50m x 0,70 x, com tabuleiro para jogo de damas med. 0,40m x 0,40m, com 02 bancos med. 1,50 m x 0,40 m, fixados no local, se necessário. Garantia: 01 ano. Prazo de entrega: 30 dias.	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
11	Un	10	Vitalex	Espremedor de frutas industrial, com as seguintes características: Corpo em aço inox e base em nylon. Bica, tampa e peneira em alumínio, copo plástico, capacidade de 500ml por minuto aprox. Resistente e silencioso, com uso para laranja e limão.Motor de 1/5 ou 1/8 hp, bivolt. Garantia: 01 ano. Prazo de entrega: 30 dias	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 59.345,20</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.





**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado

o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

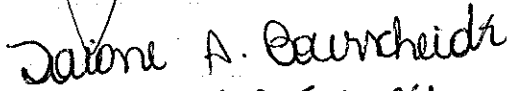
E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Almeida Bourscheidt  
Sueli A. Bourscheidt e Cia Ltda

Testemunhas:   
CPF: 085.538.519-74

  
021.961.549-70

05.417.733/0001-40  
SUELI A. BOURSCHEID & CIA  
LTDA. - ME  
AV. GENERAL MEIRA, 1180-SL.07  
PQ. OURO VERDE - CEP: 85855-000  
FOZ DO IGUAÇU - PR.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.5**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças - Curitiba - PR - CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Cássio J. Hackenhaar & Cia Ltda, com sede no município de Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.064.341/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cássio Jair Hackenhaar, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 14, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Cássio J. Hackenhaar e Cia Ltda  
CNPJ 03.064.341/0001-19  
Rua Coronel Oscar Jost, 441 - Santo Inácio - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-616  
Fone: 51-3902-4943 - [williamjr@knak.com.br](mailto:williamjr@knak.com.br)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Metro	400	ATN	Kit Concertina em aço galvanizado 450cm - instalado. Prazo de entrega/instalação: 30 dias Garantia: 01 ano Instalação no Câmpus de Foz do Iguaçu	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.

- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

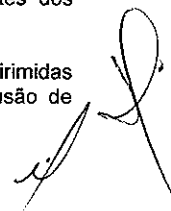
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

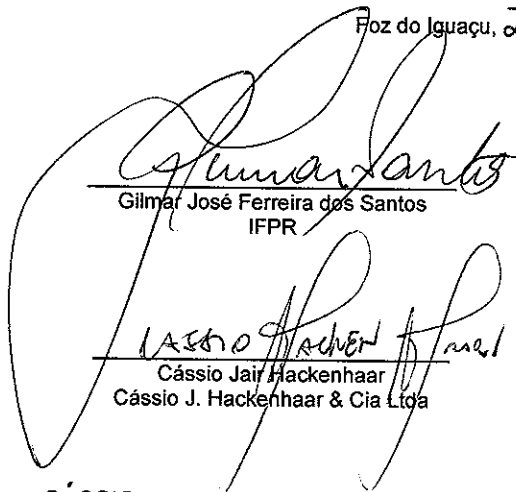
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

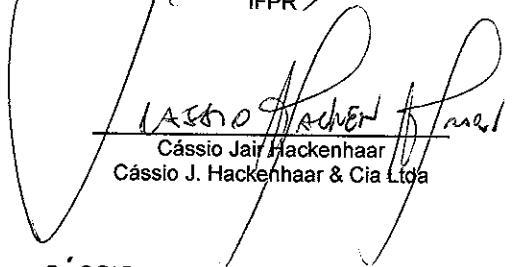




E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

  
\_\_\_\_\_  
Cássio Jair Hackenhaar  
Cássio J. Hackenhaar & Cia Ltda

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Testemunhas:

**CÁSSIO J. HACKENHAAR & CIA LTDA**  
RUA CEL. OSCAR R. JOST, 441  
CNPJ: 03.064.341/0001-19  
CGC(TE): 108/0116882

Monica M Freitas Aquino  
021.961.549.70



Wagner Lana da Paz  
Flávia Luiza M. Pinheiro



11 423 728/0001-42

INSC. EST. 001524724.00-14

WAGNER LANA DA PAZ

Rua Laurinda da Conceição Esteves, 136

B. Teixeira Dias - CEP: 30642-250

BELO HORIZONTE - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.6

PREGÃO Nº.: 007/2013

PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças - Curitiba - PR - CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Wagner Lana da Paz, com sede no município de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.423.728/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wagner Lana da Paz, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 13, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Wagner Lana da Paz

CNPJ 11.423.728/0001-42

Rua Laurinda da conceição Esteves 136 - Teixeira dias - Belo Horizonte - MG. CEP 30642-250

Fone: 31-2514-2186 - [wagnerlanadapaz@gmail.com](mailto:wagnerlanadapaz@gmail.com)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Un	50	Wagner Lana da Paz	Vaso de planta, Floreira Cachepot em madeira envernizada com Osmocolor Stain Natural UV Gold. Dimensões: Compr. 47cm x Largura 47cm x altura 40cm	R\$ 204,55	R\$ 10.227,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.



Wagner Lana da Paz  
Flávia Luiza M. Pinheiro



11 423 728/0001-421  
INSC. EST.. 001524724.00-14  
WAGNER LANA DA PAZ  
Rua Laurinda da Conceição Esteves, 136  
B. Teixeira Dias - CEP 30842-250  
BELO HORIZONTE — MG

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.

ref



Wagner Lana da Paz  
Flávia Luiza M. Pinheiro



11 423 728/0001-421

INSC. EST. 001524724.00-14

WAGNER LANA DA PAZ

Rua Laurinda da Conceição Esteves, 136

B. Teixeira Dias - CEP 30642-250

BELO HORIZONTE - MG

- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Wagner Lana da Paz  
Flávia Lucia M. Pinheiro



11 423 728/0001-42

INSC. EST. 001524724.00-14

WAGNER LANA DA PAZ

Rua Laurinda da Conceição Esteves, 136

B. Teixeira Dias - CEP 30642-250

BELO HORIZONTE - MG

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

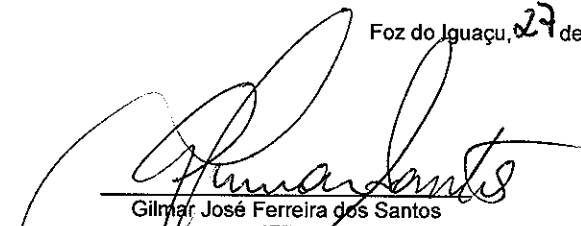
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

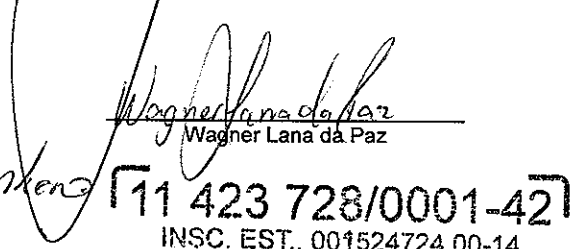
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Lana da Paz

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

*Cláudia Luiza M. Pinheiro*  
Testemunhas:

ID: MG 11683639  
CPF: 04615099622

11 423 728/0001-42  
INSC. EST. 001524724.00-14  
WAGNER LANA DA PAZ  
Rua Laurinda da Conceição Esteves, 136  
B. Teixeira Dias - CEP: 30642-250  
BELO HORIZONTE

*Monica M Fritos Aquino*  
021.961.549.70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.7**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Duca Móveis Ltda EPP, com sede no município de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.354.306/0003-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Carvalho Soares, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 06, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Duca Móveis Ltda EPP  
CNPJ 85.354.306/0003-60  
Rua 7 de Setembro, 1069 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89010-201  
Fone: 47-3322-0005 - vendas@ducamoveis.com.br

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Un	50	Demovelli	<p>Cabine de Estudo, individual: Medidas aproximadas: Largura: 800 mm Profundidade: 600/800 mm Altura: 750/1370 mm (Variação máxima de 5% para Mais ou para Menos) Cor: Argila Superfície retangular (1 unidade) Medidas aproximadas: Largura: 800 mm Profundidade: 600 mm Espessura: 25 mm Em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC. Montagem A superfície, os painéis laterais e o painel frontal são ligados entre si pelo sistema mini-fix e cavilhas, possibilitando assim a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perda da qualidade. Estruturas tubulares para sustentação (02 unidades) Altura: 1370mm Largura: 25 x 25mm Em tubo de aço com seção quadrada de 25 x 25 mm em chapa #18 (1,20mm) de espessura (mínimo). Garantia: 03 anos Prazo de entrega: 30 dias Entrega com montagem</p>	R\$ 314,99	R\$ 15.749,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- g) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Carvalho Soares  
Duca Móveis Ltda EPP

Testemunhas: Luiz Carlos NOVELETTI  
CPF 814119449-68  


Monica M Fritos Aquino  
021.961.549.70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.8**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças - Curitiba - PR - CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Skill-Tec Comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.718.783/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Emílio dos Santos Fernandes, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 21, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Skill-Tec comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda  
CNPJ 67.718.783/0001-14  
Rua Dené, 416 - Penha - São Paulo - SP. CEP 03660-050  
Fone: 11-2957-8477 - [vendas@skill-tec.com](mailto:vendas@skill-tec.com)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Un	15	SKTI 550	Termômetro digital infravermelho. Modelo: SKTI-550 - Skill-Tec	R\$ 158,90	R\$ 2.398,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.

- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

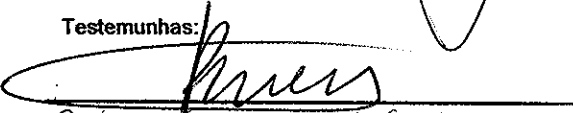
Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

  
Emilio dos Santos Fernandes  
Skill-Tec comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda

Testemunhas:

  
Robenilton ALMEIDA BARBOSA  
RG. 52.263.297-X

Mônica M Freitas Aquino  
021-961.549-20



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.9**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, RESOLVE registrar os preços da empresa Master Auction Com. de Eletro-Eletrônicos Ltda, com sede no município de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.046.360/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Glaucio Roberto Ferreira, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 15, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Master Auction Com. de Eletro-Eletrônicos Ltda  
CNPJ 05.046.360/0001-48  
Rua Emílio Bertolini, 503 – Loja 02 – Curitiba – PR. CEP 82920-030  
Fone: 41-3366-2362 - [masterauction.g@gmail.com](mailto:masterauction.g@gmail.com)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Un	30	Philco-PH5000 CL	Liquidificador com controle eletrônico de velocidades e capacidade mínima de 1,8 litros. Material: Copo de vidro resistente à riscos e manchas, lâminas de aço inoxidável, corpo em alo escovado, base antiderrapante Funções: liquidificar, bater, misturar e triturar gelo. Mínimo 4 lâminas com ângulos diferenciados. Deve possuir função autolimpante. Voltagem 110v. Prazo de entrega: 30 dias Garantia: 01 ano	R\$ 205,00	R\$ 6.150,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

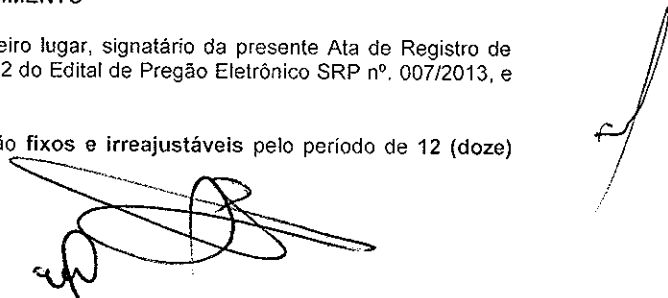
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

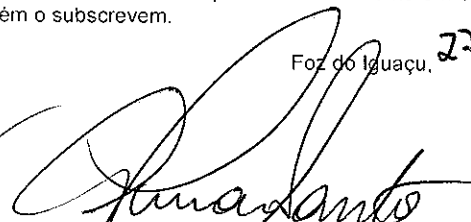
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

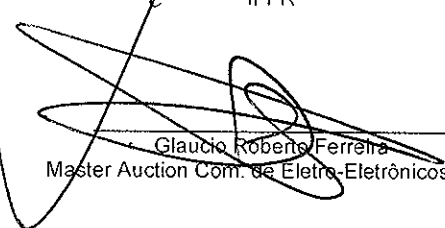
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.



Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR



Glaucio Roberto Ferreira  
Master Auction Com. de Eletro-Eletrônicos Ltda

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Testemunhas:

Wendrio Alan Ferreira  
RG: 13 108 006-9

Monice M Freitas Aquino  
021-961.549-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.10**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 24, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Artfrio Indústria e Comércio de Móveis, Esquadrias, Artefatos Estampados Ltda ME, com sede no município de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.984.357/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Alida Ana de Borba, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 8 e 16, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Artfrio Indústria e Comércio de Móveis, Esquadrias, Artefatos Estampados Ltda ME  
CNPJ 79.984.357/0001-01  
R Hélio Dirceu Woitikiw, 215 – Pinheirinho - Curitiba – PR. CEP 81870-350  
Fone: 41-3349-5161 - contato@artfrio.ind.br

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Un	4	Artfrio	Carrinho extrator com rodas, para 10 gr's compatível com o rack, acessório para forno combinado gtc 10. gr's 1/1 x 65mm, construído totalmente em inox 304.	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
16	Un	12	Artfrio	Mesa de apoio para cozinha, construída totalmente em aço inoxidável escovado 304 liso, estrutura tubular totalmente em aço 304 com estrutura vazada abaixo, pés com sapatas niveladoras reguláveis. Dimensões aprox. 160 x 60 x 85cm.	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 17.540,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

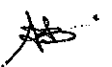
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;



- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";



e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

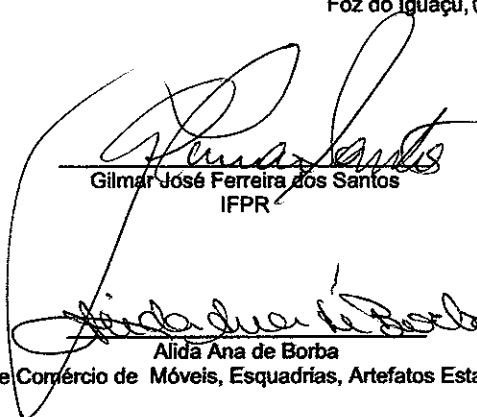
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.



Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Alida Ana de Borba  
Artfrio Indústria e Comércio de Móveis, Esquadrias, Artefatos Estampados Ltda ME

Testemunhas:

Julio Cesar Ologos  
CPF: 087.477.229-08

Monice M Freitas Aquino  
021.961.549-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.11**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Elizeth Aparecida de Souza ME, com sede no município de Ituporanga - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.401.550/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Flausino, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelo item 7, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Elizeth Aparecida de Souza ME  
CNPJ 14.401.550/0001-27  
Rua Tenente costa, 232, Centro – Ituporanga – SC. CEP 88400-000  
Fone: 47-3533-3863 - [licitacao@imvonline.com.br](mailto:licitacao@imvonline.com.br)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Un	06	CIMAPI 010021	Câmara para crescimento e armazenamento de pães elétrica, tipo estufa para fermentação, com capacidade para 10 assadeiras com 05 tiras. Especificações Técnicas: Construída em inox e voltagem de 110v ou 220v. Com dimensão aproximada de 600x600x600mm. Garantia: 01 ano Prazo de entrega: 30 dias	R\$ 482,24	R\$ 2.893,44

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

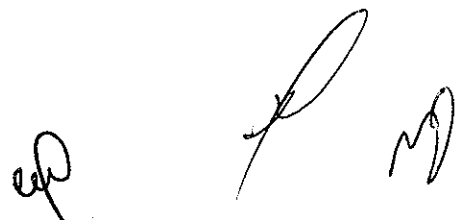
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;



- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, no total, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

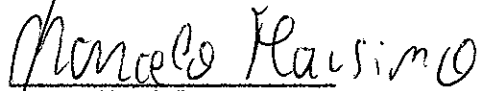
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Foz de Iguaçu, 27 de Junho de 2013.

  
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matricula SIAPE 342366

  
Marcelo Fiasino  
Elizeth Aparecida de Souza ME

Testemunhas:

  
Juana Mota Vieira  
CPF: 058.500.759-41

14.401.550/0001-27  
ELIZETH APARECIDA DE SOUZA ME  
Rua Tente Costa - Nº 232  
Centro - Ituporanga - SC  
CEP: 88400-000

  
Marice M F Aquino  
021.961.549-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.12**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Tomar Usinagem, Comércio e Manutenção Industrial Ltda, com sede no município de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.035.307/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Augusto Simões, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 5 e 23, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Tomar Usinagem, Comércio e Manutenção Industrial Ltda

CNPJ 08.035.307/0001-30

R São Marcelino Champagnat, 310 – Mercedes – Curitiba – PR. CEP 80710-250

Fone: 41-3018-3182 - Licitação@tornarequipamentos.com.br

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Un	3	Venâncio /VBP12	Batedeira planetária industrial – capacidade de 12 litros, batedores em alumínio, especiais para cada função (globo, raquete e espiral), corpo em chapa de aço SAE 1020 com pintura epóxi, caba em aço inoxidável com grade de proteção, motor 1/3 cv – 6 velocidades, 238 RPM. Prazo de entrega: 30 dias Garantia: 01 ano	R\$ 1.798,88	R\$ 5.396,64
23	Un	2	Venâncio /VBP12	Batedeira planetária industrial – capacidade de 12 litros, batedores em alumínio, especiais para cada função (globo, raquete e espiral), corpo em chapa de aço SAE 1020 com pintura epóxi, caba em aço inoxidável com grade de proteção, motor 1/3 cv – 6 velocidades, 238 RPM. Prazo de entrega: 30 dias Garantia: 01 ano. OBS. ENTREGA EM INHUMAS – GO.	R\$ 2.138,00	R\$ 4.276,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.672,64</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

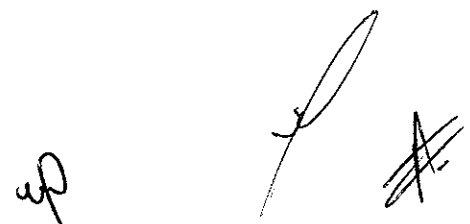
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**





Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções

cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

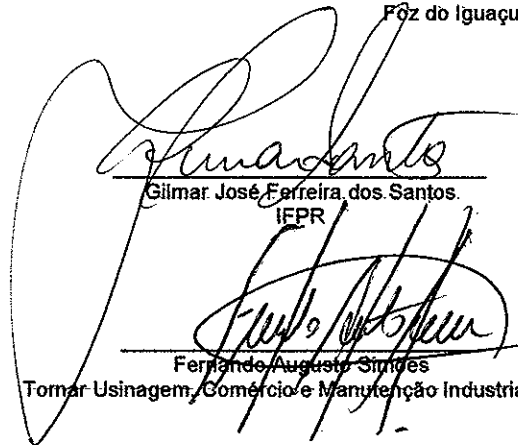
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fóz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.



Gilmar José Ferreira dos Santos  
IEPR



Fernando Augusto Simões  
Tomar Usinagem, Comércio e Manutenção Industrial Ltda

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Testemunhas:

Silvia Helena Gross Schmidt.  
RG 3.515.307  
CPF 005.828.129-09.

Monica M F Aquino  
021.901.549-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 72013.13**  
**PREGÃO Nº.: 007/2013**  
**PROCESSO Nº.: 23398.001052/2012-24**

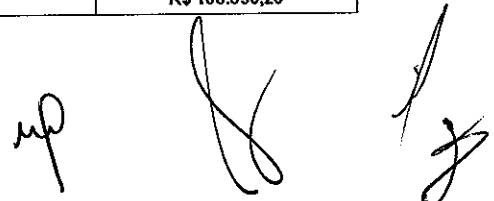
A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças - Curitiba - PR - CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade nº 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda EPP, com sede no município de Garibaldi - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.297/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valmor Pilatti, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 18 e 19, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda EPP  
CNPJ 05.371.297/0001-15  
Estrada São Miguel, 760 - São Miguel - Garibaldi - RS. CEP 95720-000  
Fone: 54-3462-4712 - [ecaanpi@ecaanpi.com.br](mailto:ecaanpi@ecaanpi.com.br)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Un	02	Ecaanpi mod. EPH120	<p>Prensa elétrica com indicador digital gráfico avançado. Prensa com capacidade para 100 a 120 toneladas força, com indicador eletrônico microprocessado gráfico avançado e bomba eletro-hidráulica, que permite controle manual da velocidade de avanço do ensaio. Possui pistão especial com guias e vedações em teflon e bronze ao invés de o rings para maior durabilidade e exclusivo sistema de proteção contra pó e resíduos.</p> <p>Dados adicionais: Características do produto PRENSA HIDRÁULICA ELÉTRICA DIGITAL CAP. 100 Tf Prensa hidráulica elétrica digital, permite realizar ensaios de compressão simples e axial em corpos de prova cilíndricos de concreto. Deve realizar também, ensaios de compressão axial e flexão em corpos de prova prismáticos. Capacidade até 1.000 KN (&gt;100 Tf). Possui dois indicadores digitais, um de força e um de velocidade de aplicação de carga, prato superior ajustável através de fuso manual. Deve possuir motor elétrico para proporcionar a pressão conforme o ensaio, leitura digital em tempo real de força e de velocidade de aplicação da força aplicada, sistema de rótula para compensar pequenos desníveis no corpo de prova, regulagem de altura de 0 a 360mm. Deve possuir válvula reguladora de vazão para controle do incremento e decremento de carga, possibilitando executar o ensaio do módulo de elasticidade do concreto. Ideal para ensaios em laboratórios e condições de infra-estrutura mais sólida. Equipamento semi-automático, oferecendo ensaio com características de alto desempenho e leituras transmitidas automaticamente aos leitores digitais através de conexões diretas a transdutor de pressão. Calibração: Deve ser fornecida gratuitamente, incluindo o certificado de calibração de fábrica. Tensão: 220 Volts Monofásico. Garantia e Assistência técnica: 01 ano Prazo de entrega: 40 dias Entrega com instalação Check list para a instalação: Treinamento de operação em CD com manual instrutivo.</p>	R\$ 25.759,50	R\$ 51.519,00
19	Un	08	Jetvac	<p>Seladora a Vácuo. Máquina de câmara modelo de mesa para embalagem a vácuo com duas barras de selagem de 420mm com solda dupla. O acionamento da barra de selagem é feito por um Sistema de Cilindro, sem fiações. De fácil limpeza e manutenção, podendo retirar e recolocar a barra de selagem facilmente. Construída com Aço Inox AISI 304. Produto com tampa de acrílico e uma bomba de vácuo de 19m³/h. Com o processo semi-automático (apenas a colocação e retirada do produto da câmara é manual), duração em média de 15 a 40 segundos por ciclo. O equipamento com placas de suplemento que permitem a regulagem da altura do produto dentro da câmara. Dimensões: Peso aproximadamente 62 Kg, Dimensões internas da câmara: comprimento aproximado 420mm, largura aproximada 430mm, altura aproximada 180mm; Dimensões externas da câmara: comprimento aproximado 510mm, largura aproximada 480mm, altura aproximada 440mm; Potência aproximado (w) 1250w. Cap. Da bomba de vácuo 19m³/h. Possui 1 ano de garantia e com assistência técnica permanente em Foz do Iguaçu. Prazo de entrega: 30 dias</p>	R\$ 7.103,90	R\$ 56.831,20
<b>Total</b>					<b>R\$ 108.350,20</b>	



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

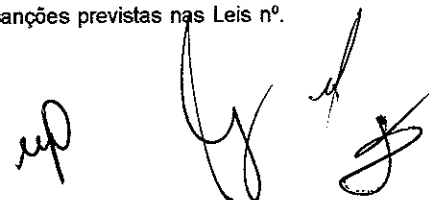
## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

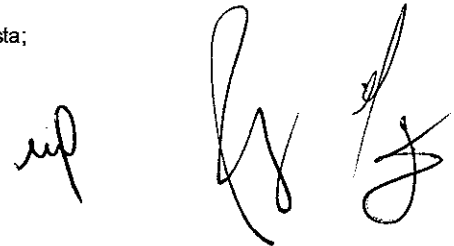
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;



- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c”;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

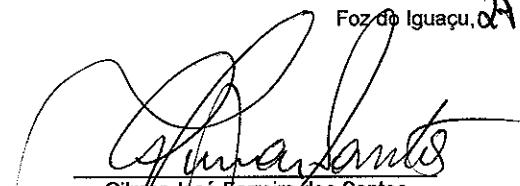
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

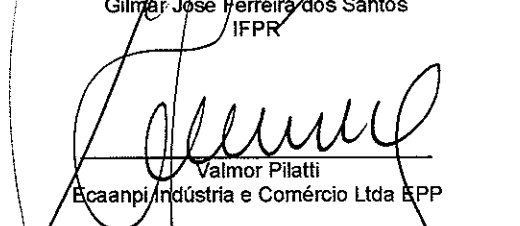
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz de Iguaçu, 27 de Junho de 2013.



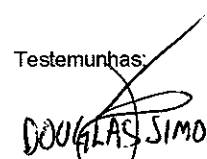
Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

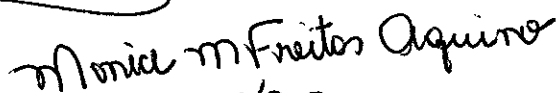


Valmor Pilatti  
Ecaanpi Indústria e Comércio Ltda EPP

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Testemunhas:

  
DOUGLAS SIMONAGID  
CPF: 007.626.490-13  
RG: 8080699071

  
Monice M Freites Aquino  
021-961.549-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 72013.14**  
**PREGÃO N.º: 007/2013**  
**PROCESSO N.º: 23398.001052/2012-24**

A União, por meio do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, localizado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças – Curitiba – PR – CEP 85230-150, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria n.º 289, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, Sr. Gilmar José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal, portados da Carteira de Identidade n.º 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob n.º 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Bloco 06, Apto. 24, Bairro Boqueirão, CEP 81750-400, Curitiba, Paraná, **RESOLVE** registrar os preços da empresa F.V. Assis ME, com sede no município de Manhuaçu - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.155.490/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fábio Val de Assis, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, pelos itens 12, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2001, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, da Lei n.º 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, do Decreto n.º 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de gêneros de alimentação e higienização, para atender as demandas Pedagógicas e Administrativas dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

F.V. Assis ME  
CNPJ 07.155.490/0001-44  
Rua da Paz, 135 – Bairro N. Sra. Aparecida – Manhuaçu – MG. CEP 36900-000  
Fone: 31-3885-1992 - [fvalassis@gmail.com](mailto:fvalassis@gmail.com)

ITEM	UN	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Un	01	Ecosoluções	<p>Moinho triturador de grãos para moagem com motor de 7,5 hp com peneiras intercambiáveis de Ø1,00mm – Ø2,00mm, com pequena plataforma de sustentação e acoplado de sistema de aspiração forçada e ciclone para coleta de pó.</p> <p>Drajeadeira para homogeneização de matéria prima.</p> <p>Silo de alimentação da extrusora com hélices internas para homogeneização da matéria prima.</p> <p>Rosca dosadora e inversor de frequência para variar a alimentação.</p> <p>Pré condicionador e homogenizador simples com um cilindro de 200mm de diâmetro por 800mm de comprimento, adaptado de caixa d'água com rotâmetro para dosagem perfeita de umidade na matéria prima que está sendo homogeneizada, caso queira fazer alimentação automática da extrusora.</p> <p>Extrusora de ração animal com mecanismo de extrusão composto de motor de 10 cv, acoplado de redutor especial com mancal principal no eixo de saída onde é adaptada a rosca de extrusão. O mancal principal do redutor é acoplado ao canhão da extrusora com sistema de refrigeração e seu aquecimento é feito por resistência elétrica, controlada por sonda termopar e termo controle que é fixado no painel da extrusora. Possui um pequeno transportador para alimentar o funil do conjunto extrusor. Dentro do canhão de extrusão uma camisa especial de extrusão juntamente com a rosca de extrusão, propiciando assim o cozimento das matérias primas, transformando em ração flocada e cozida, tornando-se digestível para o animal. Possui matrizes e sub-matrizes para formatação dos flocos de ração. O sistema de corte é composto por coifa que direciona o produto extrusado para baixo. O sistema de mancal com facas para cortar os flocos tem o mancal tracionado por motor com inversão de frequência para variar a rotação das facas e variar o tamanho dos flocos de ração extrusada. Todo conjunto é fixado sobre uma mesa de chapa reforçada. Acompanha a extrusora painel de controle eletro eletrônico.</p> <p>Transportador pneumático de Ø3" em aço inoxidável com sistema de moto ventoinha, venturi, tubulação em curva de em aço inoxidável de 3" e ciclone, que alimenta o secador rotativo.</p> <p>Secador rotativo contínuo, revestido internamente com isolamento térmico, construído em chapa de aço inoxidável internamente e externamente, com regulagem manual de inclinação do secador para controle de velocidade de fluxo de ração que está sendo secada. O tubo secador é construído em chapã de aço inoxidável com ondulação interna no próprio tubo, para melhor homogeneizar o produto quando estiver secando, com Ø de 450 mm x 6,0 mts de comprimento, o tubo secador é apoiado em estrutura metálica perfurada 50 x 50 travada e reforçada</p> <p>Sistema de aquecimento através de um conjunto móvel que possui um radiador elétrico, acoplado ao radiador, um turbo ventilador de aspiração do calor e ventilação do mesmo direcionado pelo duto aço inoxidável distribuidor de ar quente que aloja dentro do tubo principal do secador.</p> <p>Esteira transportadora de resfriamento, com uma turbina de ar com duto de distribuição de ar sobre o produto na esteira com bica.</p> <p>Capacidade de produção de 40 a 60 Kg/h.</p> <p>Venda do produto com instalação de todos os equipamentos, por equipe técnica especializada, e treinamento para o operador.</p> <p>Prazo de entrega: 120 dias</p> <p>Garantia: parte mecânica e elétrica – 01 ano, contra defeitos de fabricação, com exceção de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos.</p>	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFPR não estará obrigado a adquirir o objeto desta Ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, a qual será enviada ao Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua emissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Mediante o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens adjudicados ao Fornecedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelo Fornecedor classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preço apresentada, conforme item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, e compõem o objeto desta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços, expressos em Real (R\$), serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fatos que elevem o seu custo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IFPR convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese do subitem anterior, o IFPR convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFPR poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o IFPR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento dos produtos ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, conforme item 7 do Termo de Referência, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades nele estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior ao determinado no item 4.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Fornecedor que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante recebimento da Nota de Empenho da Despesa/Autorização de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O quantitativo expresso no Termo de Referência do Edital não significa que o IFPR irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminada de acordo com a Nota de Empenho, o qual deverá ocorrer conforme item 18 do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá cumprir as obrigações abaixo citadas, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade:

- a) Efetuar a entrega dos produtos a serem adquiridos, no endereço indicado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) comunicar ao IFPR, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para entrega dos produtos adjudicados, os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação dentro do termo final estipulado.
- c) Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 10 (dez) dias, após a comunicação do IFPR Campus de Foz do Iguaçu.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFPR.
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFPR, sobre os materiais ofertados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

São obrigações do IFPR:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Fornecer aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- c) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) comunicar ao Fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) produto(s), para a substituição no prazo estipulado;
- e) verificar a regularidade do SICAF e demais documentos necessários, antes do pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, conforme art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o Fornecedor que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c”;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir o IFPR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFPR e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o caso de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço o Fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do adjudicado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério do IFPR poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pelo IFPR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 22 e seus incisos, do Decreto nº 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IFPR, para que esta indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o IFPR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata de registro de preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

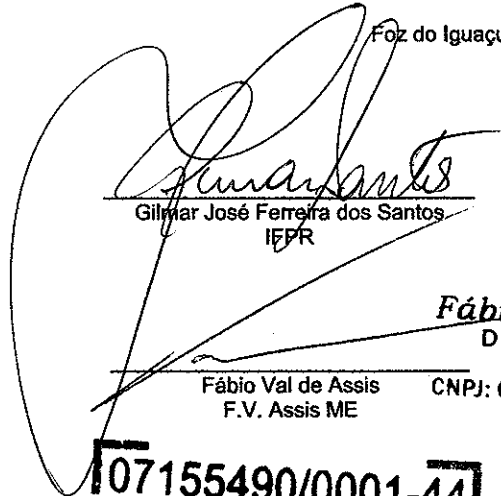
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2013, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificada em 1º lugar no certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 3.784/2001 e 7.892/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013.




Gilmar José Ferreira dos Santos  
IFPR

Gilmar José Ferreira dos Santos  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Administração  
Matrícula SIAPE 342366

Fábio Val de Assis  
DIRETOR GERAL  
F. V. ASSIS  
CNPJ: 07.155.490/0001-44  
Fábio Val de Assis  
F.V. Assis ME

Testemunhas:

  
Fiel  
077.985.076.98

07155490/0001-44  
I. E. 394.117874.0027  
F. V. ASSIS - ME  
Rua da Paz, 135, Fundos  
B. Nossa Sra. Aparecida CEP 36900-000  
MANHUAÇU-MG

Monil M F Aquino  
021.961.549-70